



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA E MOBILIDADE URBANA

Bento Gonçalves, 07 de maio de 2012.

Ofício n.º103/2012 – Departamento de Projetos

Assunto: **Resposta as Indicações de Vereadores**

Caro Vereador:

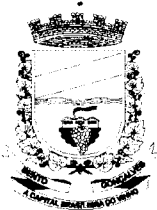
Ao cumprimentá-lo, encaminhamos Parecer Técnico em resposta as seguintes indicações:

1. Vanderlei Santos – Protocolo n° 9 de 14/02/12;
2. Adelino Cainelli – Protocolo n° 11 de 01/03/12;
3. Valdecir Rubbo – Protocolo n° 14 de 02/03/12;
4. Valdecir Rubbo – Protocolo n° 18 de 02/03/12;
5. Mario Gabardo – Protocolo n° 54 de 16/03/12;
6. Mario Gabardo – Protocolo n° 60 de 20/03/12;
7. Gilmar Pessutto – Protocolo n° 69 de 22/03/12.

Heber Moacir dos Santos

Secretário Municipal de Gestão Integrada e Mobilidade Urbana

Ao Senhor
Valdecir Rubbo
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta



Prefeitura Municipal de
Bento Gonçalves

Para Informar

PROCESSO

ASSUNTO

Funcionário

Ao Secretário Heber Moacir dos Santos

Em resposta à solicitação da Câmara de Vereadores protocolo 11 de 01/03/2012 de colocação de redutor de velocidade na esquina da Rua Nelino Domenico Carini, informo que a implantação destes dispositivos depende de autorização expressa da autoridade de trânsito, podendo ser colocados após estudo de alternativas de engenharia de tráfego, quando estas possibilidades se mostrarem ineficazes para a redução de velocidade e número de acidentes no local.

A análise técnica segue sempre a mesma lógica nestes casos de solicitação de redutores de velocidade. Após análise e vistoria do local, verificando distâncias de esquina, inclinação da via, visibilidade, pavimento, etc. Avaliamos cuidadosamente sua necessidade, pois a redução de velocidade feita através destes dispositivos muitas vezes pode causar transtornos, como os veículos de emergência, bombeiros, ambulâncias, ônibus entre outros.

Devem ser utilizados em locais onde se pretenda reduzir a velocidade do veículo, de forma imperativa, principalmente naqueles onde há grande movimentação de pedestres que justifique a necessidade de redução da velocidade, nas proximidades de grandes pólos geradores de tráfego, por exemplo.

Recomenda-se que após a implantação dos dispositivos, a autoridade com circunscrição sobre a via monitore o seu desempenho, devendo estudar **outra** solução de engenharia de tráfego, quando não for verificada expressiva redução do índice de acidentes no local. Ou seja, **é sempre uma solução provisória** pelas orientações técnicas vigentes ou alternativa quando outras não atendem à necessidade.

Para a colocação de redutores de velocidade, deverão ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via e ao tráfego local:

- a) Índice de acidentes significativo ou risco potencial de acidentes;
- b) Ausência de rampas (inclinação da via);
- c) Ausência de curvas ou interferências visuais que impossibilitem boa visibilidade do dispositivo;
- d) Volume de tráfego significativo;



Prefeitura Municipal de
Bento Gonçalves

Para Informar

PROCESSO
ASSUNTO

Funcionário

e) Existência de pavimentos rígidos, semi-rígidos ou flexíveis em bom estado de conservação.

No caso da solicitação, trata-se de uma via de paralelepípedo, larga, que não possui volume significativo e sem índices de acidentes registrados expressivo.

À sua superior deliberação

Em 15/03/2012

ROSANA GUARESE
Arquiteta Urbanista - CREA 114854
SEMGIMU

Heber Moacir dos Santos
Sec. Municipal de Gestão Integrada
e Mobilidade Urbana